



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022**

**UNIDADE REQUISITANTE** DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

**MODALIDADE** Chamada Publica nº 02/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** 287/2022

**FUNDAMENTO** LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E POSTERIORES ATUALIZAÇÕES, E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, INCLUSIVE, SUBSIDIARIAMENTE, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO, DECRETO FEDERAL Nº 21.981/1932, INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO Nº 113, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

**ABERTURA** **DIA 27/06/2022 – 09:00hs, desobrigada a presença do participante**  
**Devendo ser protocolados até o dia 24/06/2022 as 16:59hs no Setor de**  
**Protocolo da Prefeitura de Monte Alegre do Sul.**

**LOCAL** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, SITO A AVENIDA JOÃO GIRARDELLI, 500.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, constituída nos termos da **Portaria n.º904 de 18 fevereiro de 2022**, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Senhor Prefeito Municipal, fica aberta, a partir de **27 de maio de 2022 até as 16:59 hs do dia 24 de junho de 2022**, a **Chamada Pública** instaurada sob n.º **02/2022**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio nº 113, de 28 de abril de 2010, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas.

**I – DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA o Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens inservíveis, bem como leilão de imóveis da Administração Direta do Município de Monte Alegre do Sul, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.**

**II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1. Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA:**

**2.1.1. Leiloeiros oficiais (pessoa física), devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e que desempenhem sua atividade na referida Unidade Federativa, conforme art. 2º, da Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio nº 113/2010.**

**2.1.2. Interessados que atendam a todas as exigências deste edital.**

**2.1.3. Quando o interessado estiver representado por procurador, o mesmo deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações procuração pública ou particular, que poderá ser apresentada no original ou por cópia autenticada com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do leiloeiro junto à Comissão Permanente de Licitações, com cópia de documento de identidade autenticada.**

**2.1.3.1. O procurador poderá representar apenas um interessado.**

**2.2. Será vedada a participação de interessados:**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

2.2.1. Na condição de pessoa jurídica, tendo em vista o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 113/2010.

2.2.2. Os interessados que se encontrem enquadrados em uma das hipóteses de proibições e impedimentos, previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio nº 113/2010.

2.2.3. Matriculados em Juntas Comerciais de unidade federativa diferente da mencionada acima, conforme art. 2º, da Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio nº 113/2010.

2.2.4. Declarados inidôneos para licitar e contratar com o poder público.

2.2.5. Suspensos de participar de licitações realizadas pela Estância Turística de Monte Alegre do Sul.

### III – DOS PRAZOS

3.1. A vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

3.2. O futuro contrato com o Leiloeiro (a) designado terá vigência de 12 (doze meses) a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### IV – DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.montealegredosul.sp.gov.br/licitacao](http://www.montealegredosul.sp.gov.br/licitacao), ou junto ao Departamento de Administração, localizado na Av. João Girardelli, nº 500, bairro Centro, na Estância Turística de Monte Alegre do Sul – SP, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante solicitação formalizada.

4.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

### V – DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas junto ao Departamento de Administração do Município de Monte Alegre do Sul, através do telefone (19) 3899-9135 ou do e-mail [administrativo2@montealegredosul.gov.br](mailto:administrativo2@montealegredosul.gov.br).

### VI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **CHAMADA PÚBLICA**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça nos prazos estipulados na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.1.1. A Comissão Permanente de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização desta **CHAMADA PÚBLICA**.

6.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar desta **CHAMADA PÚBLICA** até o trânsito em julgado da decisão.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**VII – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E SEU CONTEÚDO**

**7.1. O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, e deverá conter a seguinte inscrição e formato:**

**ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul - SP**  
**Processo nº 287/2022**  
**Chamada Publica nº 02/2022**  
**Leiloeiro:.....**  
**CPF:.....**  
**Endereço:.....**  
**Fone:.....**

**7.1.1.** Após a entrega do envelope, não cabe desistência, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

**7.2. O Envelope – Documentos de Habilitação** deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, (ou comprovante de isenção, no caso de algum dos documentos solicitados não ser exigível do profissional)** em conformidade com o previsto a seguir:

**7.2.1.** Cópia do Documento de Identidade (R.G.);

**7.2.2.** Comprovante do Cadastro de Inscrição de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), com situação cadastral regular, emitida através da internet, com data não superior a 30 (trinta) dias, anteriores à data desta licitação;

**7.2.3.** Cópia do Título de Eleitor;

**7.2.4.** Cópia do comprovante de endereço;

**7.2.5.** Certidão expedida pela JUCESP a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

**7.2.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

**7.2.7.** Certidão Negativa e/ou Positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**7.2.8.** Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

**7.2.9.** Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

**7.2.10.** Certidões Negativas e/ou Positivas com efeito negativa, emitidas pelos cartórios de distribuição das Justiças Estadual e Federal, do domicílio do leiloeiro nos últimos 5 (cinco) anos;

**7.2.11.** Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da chamada pública;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**7.2.12.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da chamada pública, dentro do prazo de validade;

**7.2.13.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente chamada pública e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Anexo IV)

**7.2.15.** Declaração assinada pelo Leiloeiro de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do (Anexo III), em cumprimento do disposto no art. 27, inc. V, da Lei Federal nº 8.666/1.993.

**7.2.16.** Declaração correspondente aos leilões realizados segundo órgãos atendidos, juntamente com os documentos que atestem a veracidade de todas estas informações, expedidos por entidades públicas ou privadas, devidamente autenticados em cartório.

**7.2.17** É de total responsabilidade civil e criminal a organização, apresentação e veracidade dos documentos apresentados neste edital.

**7.2.18** Cada interessado receberá um número de protocolo específico individual e assim será identificado para todos os efeitos de classificação e/ou desclassificação e veiculação dos resultados. Esse número de protocolo será dado pela ordem de entrega do envelope de inscrição e será de conhecimento do proponente no ato da entrega.

## **VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

**8.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração), em publicação de órgão da imprensa, ou extraídos de sítios da internet quando assim forem considerados válidos na forma da lei.

**8.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, até um dia antes da sessão da Chamada Pública, sendo vedada a autenticação após o início da sessão.**

**8.2.** Todos os documentos expedidos pelo interessado deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**8.3.** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de noventa dias, a partir da data de sua emissão.

**8.4.** Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitações.

**8.5.** Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

**8.6.** As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

## **IX – DOS PROCEDIMENTOS**

**9.1.** A abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **dar-se-á no dia 27/06/2022 às 09h00min.**, conforme indicado no preâmbulo do presente ato convocatório.

**9.2.** Decorrida a hora marcada para apresentação do envelope Documentos, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

9.3. A Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação.

9.4. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 7, e que atendam todas as exigências deste edital.

9.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da chamada pública, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.6. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de não ser credenciado.

9.7. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

## **X. DO JULGAMENTO**

10.1 O julgamento da documentação será objetivo, e será considerada vencedora a licitante que apresentar a MELHOR TÉCNICA (escala de antiguidade, aptidão profissional e de infraestrutura operacional comprovada), ou seja, a maior pontuação total nesta fase, em conformidade com os critérios a seguir descritos:

10.1.1 **Escala de antiguidade:** iniciando-se pelo mais antigo, considerando o período de atuação Profissional contados da data de posse do título junto a JUCESP, em pontos (os proponentes serão enquadrados em uma das faixas abaixo, não se acumulando pontos):

De 01 a 05 anos: **05 pontos**

De 06 a 10 anos: **07 pontos**

De 11 a 15 anos: **09 pontos**

De 16 a 20 anos: **11 pontos**

Acima de 20 anos: **13 pontos**

10.1.2 Atuação técnica (somam-se pontos em cada faixa abaixo, quanto mais órgãos nos quais tenham sido realizados leilões):

Leilões realizados em:

Órgãos de subordinação Federal: **07 pontos**

Órgãos de subordinação Estadual: **05 pontos**

Órgãos de subordinação Municipal: **06 pontos**

Órgãos Privados: **03 pontos**

10.2 Serão somados os pontos obtidos em cada quesito acima, sendo os proponentes classificados em ordem decrescente do total de pontos obtido nesta fase e declarada vencedora a licitante que **apresentar a maior pontuação total**.

10.3 No caso de empate, será realizado sorteio que definirá a lista dos credenciados, em ordem crescente, dos leiloeiros credenciados.

10.4 Será **desclassificada** a licitante que oferecer serviços que não condiz com o objeto licitado.

10.5. A relação numerada dos leiloeiros credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, que serão rigorosamente seguidas, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

10.6. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de designação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**10.7.** Havendo descredenciamento de leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de designação, reordenando-se os demais.

**10.8.** Será divulgado o resultado da habilitação/credenciamento no Diário Oficial do Município bem como no site do município.

**10.9.** Após a publicidade do resultado referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**10.9.1.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9.2.** Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, com indicação da chamada pública a que se refere, devendo ser protocolizados junto ao Serviço de Protocolo Geral, situado na Av. João Girardelli, 500, Centro, no município de Monte Alegre do Sul/SP, das 8:00 às 12:00 e da 13:00 às 17:00 horas.

**10.9.3.** Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.

## **XI – DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O leiloeiro interessado credenciado em primeiro lugar será convocado para formalização do contrato e depois, sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

**11.2.** A convocação será feita por meio de telefonema ou e-mail e publicação no Diário Oficial do Município, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo imprescindível a presença do mesmo ou de seu representante legal.

**11.3.** Caso o leiloeiro convocado não compareça no local determinado e não assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo poderá ser descredenciado, ficando impedido de participar dos leilões subsequentes caso sejam promovidos pelo Município, enquanto perdurar o credenciamento.

**11.4.** Para a realização do leilão oficial será necessária a formalização de contrato, conforme minuta constante do Anexo V.

**11.4.1.** O futuro contrato com o Leiloeiro (a) designado terá vigência de 60 dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## **XII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**12.1.** Disponibilizar o local adequado para a realização do leilão;

**12.2.** Auxiliar o leiloeiro na avaliação dos bens, por intermédio da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município.

## **XIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO**

**13.1.** As obrigações e responsabilidades do leiloeiro constam do Memorial Descritivo e das Legislações correlatas.

## **XIV – DA FISCALIZAÇÃO**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

14.1. O Departamento de Administração, conjuntamente com o Departamento de Compras e Patrimônio serão os responsáveis pela fiscalização de cada leilão.

14.1.1 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui e nem reduz a responsabilidade do leiloeiro por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

#### **XV – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

15.1. Os serviços prestados pelo leiloeiro serão pagos exclusivamente pelo arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

15.1.1. Nenhuma outra remuneração ou pagamento serão devidos ao leiloeiro pelo Município.

#### **XVI – DO DESCREDENCIAMENTO**

16.1. Os leiloeiros poderão ser descredenciados nas seguintes hipóteses:

- a) Não comparecimento para assinatura do contrato, nos moldes do item 11.3. do edital;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação constante do Memorial Descritivo, edital, contrato ou legislação de regência;
- c) Cancelamento da matrícula do leiloeiro na JUCESP, bem como sua suspensão ou impedimento de exercer função de leiloeiro;
- d) Subcontratação da execução dos serviços.

#### **XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2. A presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.

17.3. Os leiloeiros deverão manter durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação.

17.4. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo administrativo, como também dos princípios gerais de direito.

17.5. Os atos praticados nesta Chamada Pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

17.6. O credenciado deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VI, devidamente preenchido.

#### **XVIII - DOS ANEXOS**

18.1. Constituem anexos deste edital:

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO II – RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR NOS TERMOS DA LEI 9854/99**  
**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**  
**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**  
**ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Monte Alegre do Sul, 27 de maio de 2022

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
**Prefeito Municipal**

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**  
**Diretora de Administração e Governo**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

**1 – DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens inservíveis, bem como leilão de imóveis da Administração Direta do Município de Monte Alegre do Sul.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Tendo em vista a pretensão do Município de Monte Alegre do Sul de levar à hasta pública bens inservíveis e imóveis de sua propriedade, e, considerando que a Administração não dispõe de servidores especializados que poderiam ser designados como leiloeiros administrativos, há a necessidade de contratação de profissional habilitado, leiloeiro oficial, com disponibilidade para conduzir à legislação em vigor.

2.2. **Poderão participar do credenciamento profissionais habilitados para ambas as modalidades de leilão, assim como para tais situações de forma isolada.**

**3 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. **O leilão se dará nas dependências da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, ou em local / departamento apontado na oportunidade.**

**4 – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

4.1. O leiloeiro oficial deverá estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

4.2. Inventariar os bens a serem leiloados, sendo **obrigatória a visita técnica** para tal procedimento.

4.3. Analisar a documentação disponível de cada bem e/ou veículo a ser leiloado e realizar levantamento de eventuais débitos e de sua situação cadastral junto ao Detran e demais órgãos pertinentes, sem custos para o Município de Monte Alegre do Sul, bem como a baixa da documentação a esses relacionados.

4.4. Avaliar os bens pelo valor de mercado, juntamente com a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município de Monte Alegre do Sul, designada pela Portaria n.º 292/2018.

4.5. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima.

4.6. Elaborar o edital do leilão que deverá ser **presencial** em data e horário e local pré-estabelecido pela municipalidade, as cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que serão empregados no leilão, bem como disponibilizá-los ao Município de Monte Alegre do Sul antes de sua publicação, e disponibilizar uma cópia à Administração para consulta ou requisição de interessados.

4.7. Providenciar publicações do extrato do edital do leilão em jornais de grande circulação municipal e estadual e meio eletrônico, com antecedência mínima necessária à realização do leilão, arcando com as respectivas despesas.

4.8. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes e na rede mundial de computadores.

4.9. Publicar a data do leilão e a lista de bens disponíveis na internet.

4.10. Fornecer ao Município de Monte Alegre do Sul cópia de todas as publicações realizadas.

4.11. Formar, treinar, administrar e custear todo o corpo técnico, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

seja necessária à boa condução do leilão.

**4.12.** Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Município de Monte Alegre do Sul o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

**4.13.** Vender os bens no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistências ou moções posteriores à arrematação.

**4.14.** Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante, as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, bem como cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante.

**4.15.** Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data da realização do leilão, que deverá constar dados para depósito de acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Fazenda Municipal e em hipótese nenhuma será emitida segunda via com data posterior.

**4.16.** Cobrar do arrematante a taxa de comissão definida no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e art. 12, inc. II, alínea "a", da Instrução Normativa n.º 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

**4.17.** Emitir autorização para retirada dos bens/lotos arrematados da área de alienação, após o pagamento integral. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 8:00 às 11:00h e das 13:00 às 16:30h.

**4.18.** Fixar o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a retirada dos bens/lotos da área de alienação, contados da data da realização do leilão. No caso de não retirada dos bens/lotos neste prazo, o arrematante perderá o direito sobre os bens/lotos arrematados, podendo o Município de Monte Alegre do Sul dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier.

**4.19.** O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, limpeza total do local, seguro, e etc, correrão por ordem, risco e conta do arrematante.

**4.20.** A transferência dos veículos, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistorias, taxas, seguro, etc) ficam sob inteira responsabilidade do arrematante, devendo o mesmo atentar para os prazos estabelecidos em lei e condições gerais estabelecidas no memorial descritivo e edital do leilão.

**4.21.** A transferência dos veículos arrematados deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data do leilão, conforme legislação de trânsito vigente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Após este período, os veículos que não forem transferidos serão bloqueados junto à Ciretran, com o bloqueio de comunicação de venda, conforme art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro.

**4.22.** A transferência dos veículos arrematados será feita somente a favor do arrematante ou da empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematantes dos referidos bens.

**4.23.** Preparar os bens móveis para a organização dos itens e/ou dos lotes, se for o caso, segundo as técnicas do leilão.

**4.24.** Confeccionar o material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados.

**4.25.** Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contato e esclarecimentos adicionais.

## **5 – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

5.1. Nenhuma outra remuneração ou pagamento serão devidos ao leiloeiro pelo Município de Monte Alegre do Sul, nem mesmo subsidiariamente, sendo que o pagamento da taxa de comissão é de responsabilidade do arrematante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

## **6 – RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

6.1. O Município de Monte Alegre do Sul também está isento de toda e qualquer responsabilidade por despesas, custos, salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer outra natureza que venham a ser devidos pelo leiloeiro em razão de emprestar ou utilizar mão-de-obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga.

6.2. O leiloeiro atuará segundo estabelecido pela legislação de regência da atividade para a qual está legalmente habilitado, respondendo frente ao Município de Monte Alegre do Sul e frente a terceiros pelos danos que venha a causar por ação ou omissão verificada no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

6.3. Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que está o leiloeiro obrigado, conforme acima listado, correrão por sua exclusiva conta, não devendo o Município de Monte Alegre do Sul nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer título.

## **7 – DO CRITÉRIO DE DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO**

7.1 A relação numerada dos leiloeiros credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, que serão rigorosamente seguidas, mantendo-se a sequência, **a começar pelo primeiro classificado**.

7.2. Cada leiloeiro designado fará um leilão, de acordo com a ordem de classificação designado para o seguinte, e assim sucessivamente durante a vigência do credenciamento.

## **8 – DA VISTORIA TÉCNICA**

8.1. Os licitantes deverão realizar vistoria técnica junto à Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, à Rua Av. Rodrigo Octávio Teixeira, s/n, Francos, Monte Alegre do Sul/SP, a fim de verificarem os bens previstos para serem leiloados no período de vigência do credenciamento.

8.1.1. A vistoria deverá ser agendada através do telefone (19) 3899-1250, com o responsável pelo almoxarifado municipal Sr. Edson Luis Gritti, até o dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.

8.2. A vistoria deverá ser realizada pelo próprio leiloeiro ou por procurador devidamente designado para tal.

8.2.1. O procurador poderá realizar vistoria técnica apenas para um interessado.

## **9 – DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

9.1. O credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**  
**Diretora de Administração e Governo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO II - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS**

**Processo Administrativo nº 287/2022**

**Chamada Publica nº 02/2022**

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.<sup>a</sup>, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO COM CEP:**

**CNPJ:**

**Matricula na JUCESP:**

**TELEFONE:**

**EMAIL:**

**SITE:**

**RESP. ASS. CONTRATO\*:**

**RG :**

**CPF:**

**FUNÇÃO / CARGO:**

*(\*Conforme o caso)*

**PARA EFEITO DE PAGAMENTO:**

**BANCO :**

**C/C Nº. :**

**AGENCIA Nº.:**

**CIDADE:**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR NOS TERMOS DA LEI 9854/99**

**Processo Administrativo nº 287/2022**

**Chamada Publica nº 02/2022**

....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº  
....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº....., JUCESP nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

.....  
(local e data)

.....  
(Leiloeiro)  
(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Processo Administrativo nº 287/2022**

**Chamada Publica nº 02/2022**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº....., JUCESP nº ....., **DECLARA** sob as  
penas da lei, para fins de habilitação no **Chamada Publica nº 02/2022**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE MONTE  
ALEGRE DO SUL**, que:

- a) Não possui pessoa jurídica nos termos do disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 113/2010;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c) Não se encontra enquadrado em nenhuma das hipóteses e impedimentos, previstas no Decreto Federal nº 21.981, 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa de Departamento Nacional do Registro de Comércio nº 113/2010;
- d) Não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se encontra matriculado na Junta comercial da unidade federativa, conforme art. 2º da Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio nº 113/2010;
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) Que se obriga a informar a Administração Pública, no caso de ocorrências posteriores, quanto a sua habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Representante Legal

Nome

Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**CONTRATADO: XXXXXXXX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 287/2022**

**CHAMADA PUBLICA Nº 02/2022**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. João Girardelli, nº 500, Centro, no Município de Monte Alegre do Sul – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 52.846.144/0001-67, neste ato representados pelo (Secretário Municipal), Sr. ...., (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº. ...., inscrito junto ao CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Leiloeiro Oficial ....., (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da matrícula na JUCESP número ....., da cédula de Identidade número ....., e do CPF número ....., residente/domiciliado Avenida / Rua ....., Bairro....., no Município de ....., Estado de ....., doravante denominada **CONTRATADO** firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº **xx/xxxx**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA o Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens inservíveis, bem como leilão de imóveis da Administração Direta do Município de Monte Alegre do Sul, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO / REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO**

2.1. Os serviços prestados pelo leiloeiro serão pagos exclusivamente pelo arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme previsto no § 2.º, do art. 42, c.c. parágrafo único, do art. 24, do Decreto Federal n.º 21.981/1932.

2.1.1. Nenhuma outra remuneração ou pagamento serão devidos ao leiloeiro pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Este contrato não gerará ônus financeiro para o CONTRATANTE, portanto não há dotação orçamentária a ser indicada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

5.1. Disponibilizar o local para a realização do leilão;

5.2. Auxiliar o contratado na avaliação dos bens, por intermédio da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município (Portaria nº 292/18).

5.3. Disponibilizar conta e demais dados necessários para o devido depósito do valor referente aos bens arrematados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

6.1. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro constam do Memorial Descritivo e das Legislações correlatas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os Departamentos de Administração e Governo bem como Compras e Patrimônio serão responsáveis pela fiscalização de cada leilão.

**Parágrafo Único.** A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

8.2. O Município de Monte Alegre do Sul reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao contratado, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, memorial descritivo, edital, ou legislação de regência, por parte do contratado;
- b) Descumprimento, pelo contratado, das determinações da fiscalização do Município de Monte Alegre do Sul;
- c) Cancelamento da matrícula do contratado na JUCESP, bem como sua suspensão ou impedimento de exercer a função de leiloeiro;
- d) Subcontratação da execução dos serviços.

8.3. O Município de Monte Alegre do Sul poderá, também, poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "c" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA NONA - DO AMPARO LEGAL**

9.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio nº 113/2010, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. **287/2022**, originário da **Chamada Pública, registrada sob n.º 02/2022** e seus Anexos, tudo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

fazendo parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**10.2.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento da **Chamada Pública n.º 02/2022**.

**10.3.** O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** O contratado que não cumprir integralmente as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8666/1993, garantido o direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Amparo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Monte Alegre do Sul, xx de xxxxxx de 2022.

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL  
CONTRATANTE**

**CONTRATADO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**CONTRATADA:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 287/2022 - Contrato nº 0X/2022**

**CHAMADA PUBLICA Nº 02/2022**

**Objeto: Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA o Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens inservíveis, bem como leilão de imóveis da Administração Direta do Município de Monte Alegre do Sul, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.**

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, XX de XXXX de 2022

---

**PELA CONTRATANTE:**

**Nome e cargo: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL**

**E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.br**

---

**PELA CONTRATADA:**

**Nome e cargo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**